



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 4FQ6-2WWL-EG0V-OHK2]

Referência: 135946085

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
2880/23.2T8OAZ

Insolvente: Modern Hilarious - Unipessoal Lda e outro(s)...
Credor: Autoridade Tributária e outro(s)...

Diana Soares, Escrivã Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2:

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

MAIS CERTIFICA que são:

Insolvente: Modern & Hilarious - Unipessoal Lda., NIF - 514450266, sede: Rua Capela de Santo António, N.º 1153, São Roque, 3720-610 São Roque

e

Credor: Correia & Correia, Lda, NIF - 502069732, sede: Zona Industrial do Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência foi proferida em 29-07-2023 e transitou em julgado em 04-09-2023.

E QUE que ao credor supra identificado foi reconhecido um crédito, de natureza comum, no valor de €137,80 (cento e trinta e sete euros e oitenta cêntimos), não constando dos autos informação de que o mesmo tenha recebido qualquer quantia.

E QUE os presentes autos encerraram por decisão de insuficiência da massa insolvente, proferida em 01-08-2024.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado, destinando-se a presente a fins fiscais.

Oliveira de Azeméis 26-11-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

SENTENÇA

I-RELATORIO

MODERN & HILARIOUS – UNIPESSOAL LDA., sociedade comercial por quotas, com o NIPC 514 450 266, com sede na Rua Capela Santo António, nº 1153, 3720-610 São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, veio apresentar-se à insolvência alegando, para o efeito, e em síntese, que tem por objecto social o comércio por grosso e o fabrico de calçado, o comércio a retalho de calçado por correspondência ou na internet e em estabelecimentos especializados e o comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem não conseguiu evitar a perda de alguns dos clientes que tinha conquistado situação essa que com a crise provocada pelo COVID nunca foi ultrapassada.

Identificou a insolvência como actual e, notificada para o efeito, afirmou ser inevitável o encerramento do estabelecimento comercial e o prosseguimento dos autos para liquidação.

*

A requerente deu cumprimento ao disposto nos artigos 23º, nº 2, al. b) e d) e 24º, nº 1, al. a), b), c) e), f), e i) bem como ao disposto no nº 2 do mesmo artigo.

*

O Tribunal é competente.

A requerente tem personalidade e capacidade judiciárias e goza de legitimidade.

O processo é o próprio e válido.

Não há excepções ou outras questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

*

A declaração de insolvência exige que se mostrem verificados os condicionalismos expressos nos artigos 3º e 20º, nº 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Qualquer devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas é considerado em situação de insolvência, sendo que, no que concerne às pessoas



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

colectivas são estas consideradas insolventes quando o seu passivo seja manifestamente superior ao activo, avaliado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis (artigo 3º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

O devedor pode requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no n.º 1 do artigo 3º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (artigo 18º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Não sendo o devedor uma pessoa singular capaz, a iniciativa da apresentação à insolvência cabe ao órgão social incumbido da sua administração ou, se não for o caso, a qualquer dos seus administradores (artigo 19º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Nos termos do artigo 28º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, a qual é declarada até ao 3º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou, existindo vícios corrigíveis, ao do respectivo suprimento.

Assim sendo, e de harmonia com o disposto nos artigos 3º, n.º 1 e 28º Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, cumpre declarar a insolvência da requerente **MODERN & HILARIOUS – UNIPessoal LDA** com sede na Rua Capela Santo António, nº 1153, 3720-610 São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis

*

Pelo exposto, declaro a insolvência da requerente **MODERN & HILARIOUS** –com sede na Rua Capela Santo António, nº 1153, 3720-610 São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis.

*

Fixo a residência da gerente da insolvente **Márcio Leonel da Costa Ferreira** Rua Capela Santo António, nº 1153, 3720-610 São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis.

*

Para exercer o cargo de administrador da insolvência nomeio o Exmo. Sr. Dr. Pedro Manuel Correia de Rodrigues Filipe.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Determino que a devedora entregue imediatamente ao Exmo. Administrador da Insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, que ainda não constem dos autos (artigo 36º, alínea f), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Decreto a apreensão dos elementos da contabilidade da insolvente para entrega imediata ao Sr. Administrador da Insolvência.

Deverá o Sr. Administrador da Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens da insolvente, ainda que penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos em virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social, e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos artigos 831º e seguintes do Código Civil. Caso os bens já tenham sido vendidos, a apreensão terá por objecto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido (artigos 36º, alínea g), 149º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas; cfr. artigo 150º do mesmo Código).

*

Não existem nos autos elementos que indiciem a prática de infracção penal, pelo que não se dará cumprimento ao disposto no artigo 36º, n.º 1, alínea h), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Os elementos constantes dos autos não evidenciam qualquer dos factos previstos no artigo 186º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, motivo pelo qual não se justifica, por ora, declarar aberto o incidente de qualificação da insolvência (cfr. artigo 36º, n.º 1, e artigo 188º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos.

*

Cite os credores da insolvente para os efeitos do disposto no artigo 36º, alínea l), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

Cite os devedores da insolvente para os efeitos do disposto no artigo 36º, alínea m), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Atendendo a que a devedora já informou que deixou de laborar e que o prosseguimento dos autos para liquidação é inevitável, **dispensou a realização da assembleia de credores** (cfr. artigo 36º, n.º 1, alínea n), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), **devendo, por isso, os autos prosseguir para a fase da liquidação dos bens** (artigo 158º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Em consequência, **declaro encerrada a actividade da insolvente**, nos termos do disposto no artº 156º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Após trânsito em julgado da sentença, comunique à Administração Fiscal a extinção de todas as obrigações declarativas e fiscais da sociedade insolvente, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Deve o Exmo. AI, no prazo de 10 dias após terminar o prazo para a reclamação de créditos, juntar aos autos o relatório a que se refere o artigo 155º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a lista a que se refere o artigo 129º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e, bem assim o auto de apreensão de bens, os quais devem ser autuados em conformidade.

Deve ainda, no mesmo prazo, observar o que dispõe o artigo 158º, nº 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, apresentando o plano de liquidação de venda dos bens.

*

Por forma a não atrasar as diligências de identificação e apreensão de bens, desde já se autoriza a quebra do sigilo fiscal por forma a poder o Exmo. AI obter da ATA todas as informações de que necessita para o exercício das suas funções.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Nas diligências de localização de bens, deve o Exmo. AI não só averiguar se à presente data a devedora é titular de quaisquer bens, mas também averiguar de que bens foi a devedora titular nos dois anos anteriores à data do início do processo de insolvência.

*

Não se procede à nomeação de Comissão de Credores, tendo em conta a previsível simplicidade da liquidação (artigo 66º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Solicite o registo officioso da declaração de insolvência, bem como da nomeação do administrador da insolvência na Conservatória do Registo Comercial (artigo 38º, n.º 2, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*

Cumpra o disposto no artigo 38º, n.º 6, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Comunique a todos os tribunais onde se encontrem pendentes processos contra a insolvente que, nesta data, foi proferida a presente sentença, para os fins aludidos nos artigos 85º, n.º 2, 88º, n.º 2 e 89º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas.

*

Comunique ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos do disposto no artigo 37º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Proceda-se à avocação dos processos de execução fiscal – artigo 180º, nº2, do C.P.P.T. (DL nº 433/99 de 26/10).

*

Custas pela massa insolvente (artigo 304º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas).

*

Notifique a presente sentença, ao Ministério Público, ao administrador da insolvente e à devedora (art. 37º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Cite os cinco maiores credores, desde que não sejam sócios da devedora nos termos legais e os restantes interessados por edital, com prazo de dilação de cinco dias, afixado na sede da devedora, no seu estabelecimento e no tribunal e por anúncio publicado no portal Citius, indicando-se sempre o número do processo, a dilação e a possibilidade de recurso ou de dedução de embargos e contendo os elementos e as informações previstos nas alíneas a) a e) e i) a n) do artigo 36º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, e advertindo-se que o prazo para o recurso, os embargos e a reclamação de créditos só começa a correr depois de finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio referido no artigo 37º, n.º 7, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Tenha-se e atenção o disposto no artigo 37º, n.º 5, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23º, nº 1 e 29º, nº 2, da Lei nº 22/2013, de 26 de Fevereiro e da Portaria nº 51/2005, de 20/01, atribui-se ao administrador da insolvência, a título de remuneração, a quantia de € 2 000,00, a pagar em duas prestações, sendo a primeira imediatamente e a segunda seis meses após a presente data (artigo 29º, nº 2 da referida Lei).

Fixa-se ainda, a título de provisão para despesas, 2 UC – artigo 29º, nº 8, da Lei nº 22/2013, de 26/02 e 3º, da Portaria nº 51/2005, de 20/01, a pagar imediatamente.

*

O.A., 29.07.2023, às 16.30h



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Julgam-se válidas e justificadas as despesas suportadas pelo Sr. A.I., que ascendem a € 155,08, mostrando-se conforme o valor da provisão devolvido pelo Sr. A.I. - € 48,92 – cfr. art. 29º n.º 9 do EAJ.

As receitas ascenderam a € 2.800,00.

As despesas suportadas pela massa ascenderam a € 1.305,76, aí se incluindo a 2ª prestação da remuneração fixa.

As custas ascendem a € 2.358,00.

A remuneração variável devida ao Sr. A.I. ascende, assim, a € 101,18, IVA já incluído, conforme cálculo infra, não sendo devida qualquer majoração, porquanto nenhum dos créditos reconhecidos será satisfeito.

Notifique, sendo o Sr. A.I. para depositar à ordem dos autos o valor recebido em excesso a título de remuneração variável, a imputar nas custas em dívida.

*

SENTENÇA

Nos presentes autos em que foi declarada a insolvência da sociedade Modern Hilarious - Unipessoal Lda., por insuficiência da massa insolvente, **nos termos dos arts. 230º n.º 1 al. d) e 232º, ambos do C.I.R.E., declara-se encerrado o processo.**

Custas a cargo da massa insolvente – art. 304º do C.I.R.E.

Mais se declara fortuita a insolvência do/a/s devedor/a/s – artigo 233º, nº 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Notifique, publicite e registre – artigo 230º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cumpra-se o disposto nos arts. 65º n.º 3, 233º, n.º 5 e 234º, n.º 4 do CIRE (informando que foram liquidados todos os bens).

O.Az., d.s.

Processei e revi

A Juíza de Direito,

Dra. Carla Elisa de Almeida Martins



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Cálculo da Remuneração Variável em caso de liquidação

1.	Valor da liquidação	2800,00
2.	Despesas da massa (excluindo remuneração fixa do A.I.)	230,84
3.	Custas	2358,00
4.	Remuneração fixa incluída nas custas	1230,00
5.	Provisão para despesas incluída nas custas	204,00
6.	Remuneração fixa paga pela massa	1230,00
7.	Valor da liquidação para efeitos de cálculo (1. - 2. - 3. + 4. + 5.)	1645,16
7.1	1ª parte da Remuneração Variável (7. x 5%)	82,26
7.2.	IVA 23%	18,92
8.	Total 1ª parte da remuneração variável (7.1+ 7.2)	101,18